

ACORDO COLETIVO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000769/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015397/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.235111/2024-52
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

SOLEDADE COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 36.997.090/0001-84, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIS SILVA DA SILVA;

SOLEDADE COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 36.997.090/0002-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIS SILVA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados no período de 28 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Não será permitido o trabalho em turno ininterrupto de revezamento para os empregados que irão laborar nos feriados previstos na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

A empresa acordante está autorizada a funcionar, com a utilização de empregados, em todos os feriados que ocorrerem na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, **com exceção dos feriados de 1º de maio, 20 de setembro, 25 de dezembro e 1º de janeiro/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nos feriados constantes do *caput* desta cláusula, terão uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, obedecido o horário de abertura previsto na Lei Municipal nº 4.304/2022, e **terão o direito de optar** entre receber uma folga compensatória - que deverá ser gozada no máximo em até **30** (trinta) dias após o feriado trabalhado - mais a indenização no valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**, ou receber um bônus único de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) sem o gozo da folga. Exercendo qualquer das opções, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição fixada na Convenção Coletiva de Trabalho geral da categoria, MR015104/2024. É obrigação da empresa encaminhar a cópia do termo e relação dos empregados que laborarem nos feriados ao sindicato laboral, através do e-mail contato@osindical.com.br em até 10 (dez) dias após o feriado respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada máxima de trabalho permitida é de 8 (oito) horas;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será admitido o trabalho extraordinário no feriado referido; e
PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos. Não havendo transporte público, o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA

Fica a empresa acordante obrigada a adotar todas as normas específicas de segurança para os empregados que trabalharem no feriado estabelecido, bem como pelo fornecimento de vale-transporte adicional ou, em caso de inexistência de transporte público no horário estabelecido, o mesmo deverá ser providenciado pela empresa acordante.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

As cláusulas previstas neste instrumento coletivo de trabalho poderão ser alteradas e prorrogadas, visando a constância e a tranquilidade das partes durante o processo de negociação coletiva.

}



**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
DIRETOR
SOLEDADE COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA**

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
DIRETOR
SOLEDADE COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.